

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 05857/09.  
PLE Nº 48/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao adiantamento de recursos financeiros, para fins de doação, pelos servidores municipais, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA).

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, inciso I).

A par disso, estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para administrar seus bens e rendas e dispor sobre matéria orçamentária, e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (arts. 9º, incisos II, 56, inciso II e 173, Inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 10 de dezembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 105/12/09

**Marion Huf Alimena  
Procuradora-Geral**